

Nos termos do art.º 14º do Decreto-Lei nº 64/2006, de 21 de Março, o Conselho Científico do Instituto Superior de Tecnologias Avançadas, aprova o Regulamento das provas, especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do ISTEC - Instituto Superior de Tecnologias Avançadas, designado neste regulamento por ISTEC, dos maiores de 23 anos, previstas no nº 5 do artigo 12º da lei nº 46/86, de 14 de Outubro, alterada pelas leis nº 115/97, de 19 de Setembro, e nº 49/2005, de 30 de Agosto.

### **Artigo 1º**

#### **CONDIÇÕES PARA REQUERER A INSCRIÇÃO**

Podem inscrever-se para a realização das provas, especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do ISTEC, os candidatos que tenham completado 23 anos, até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

### **Artigo 2º**

#### **INSCRIÇÕES**

1. A inscrição para a realização das provas é apresentada junto dos serviços da secretaria do ISTEC.
2. A inscrição será efectuada mediante a entrega de uma ficha de inscrição acompanhada do currículo escolar e profissional do candidato e pelo pagamento de uma taxa, cujo montante é definido anualmente por despacho do Director do ISTEC.

### **Artigo 3º**

#### **PRAZO DE INSCRIÇÃO E CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DE PROVAS**

1. O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas é fixado anualmente até ao dia 30 de Abril do ano a que dizem respeito por despacho do Director do ISTEC, ouvido o Conselho Científico.

### **Artigo 4º**

#### **COMPONENTES DA AVALIAÇÃO DA CANDIDATURA**

1. Constituem componentes da avaliação da candidatura:
  - a) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato ;
  - b) A avaliação das motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso superior, através da realização de uma entrevista;
  - c) A realização de uma prova de capacidade de assimilação e exposição, em duas partes:
    - a) *Primeira parte* – Audição por parte do candidato de uma lição proferida por um professor da área científica do curso pretendido com a duração de 30 minutos;
    - b) *Segunda parte* – Apresentação escrita por parte do candidato de uma exposição sucinta da mesma lição, dispendo de 1 hora para a elaborar.

2. As componentes de avaliação realizam-se pela seguinte ordem:

- a) Primeiro realizar-se-á a prova prevista na alínea c) do nº 1 do art. 4º;
- b) Posteriormente, em conjunto, as provas previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 do art. 4º.

#### **Artigo 5º**

### **CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CANDIDATO**

1. A entrevista e a apreciação do currículo do candidato representam, cada uma, 25% da classificação final.
2. A prova de capacidade de assimilação e exposição representa 50% da classificação final.
3. A classificação final e as componentes de avaliação exprimem-se numa escala de 0 a 20 valores, traduzindo-se em números inteiros, sendo as cinco décimas arredondadas para a unidade imediatamente superior.

#### **Artigo 6º**

### **JÚRI DE ORGANIZAÇÃO DAS PROVAS**

O conselho científico nomeia, em cada ano lectivo, o júri de organização das provas, constituído por 3 elementos, um dos quais presidirá.

#### **Artigo 7º**

### **RECURSO DAS CLASSIFICAÇÕES**

No prazo de 7 dias úteis, contados a partir da data de publicação dos resultados, os candidatos podem recorrer das classificações obtidas, mediante a apresentação de uma exposição fundamentada dirigida ao Conselho Científico do ISTEC, o qual decide, em definitivo, no prazo de 5 dias úteis.

#### **Artigo 8º**

### **EFEITOS E VALIDADE**

A aprovação nas provas é válida para a candidatura à matrícula e inscrição no ISTEC, no ano da aprovação e nos dois anos lectivos subsequentes.

**Artigo 9º**

**CANDIDATURA À MATRÍCULA E INSCRIÇÃO NOS CURSOS SUPERIORES DO ISTEC DE CANDIDATOS  
APROVADOS EM OUTROS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR**

1. Podem ser admitidos à matrícula e inscrição nos cursos do ISTEC, candidatos aprovados em provas de ingresso de outros estabelecimentos de ensino superior, desde que as provas sejam consideradas adequadas.
2. A decisão referente ao ponto anterior é da competência do Conselho Científico do ISTEC.

**Artigo 10º**

**NÚMERO DE VAGAS**

1. O número total de vagas para os candidatos aprovados, e a sua distribuição pelos cursos é fixado pelo Director do ISTEC, dentro dos limites estabelecidos no artº 18º do Decreto-Lei nº 64/2006, de 21 de Março.
2. Os candidatos previstos no artº 10º poderão concorrer às vagas não preenchidas, pelos candidatos aprovados, nas provas organizadas pelo ISTEC ou às vagas sobrantes destes, tendo em conta o referido no nº 4 do artº 18 do Decreto-Lei nº 64/2006, de 21 de Março.

**Artigo 11º**

**INTERPRETAÇÕES E LACUNAS**

As interpretações que se justificarem e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Director do ISTEC, consultado o Conselho Científico.